



# ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Amargosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

### ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2013 - OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Escolares matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino, de acordo com as linhas, roteiros, horários e condições estabelecidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

Aos primeiro dia do mês de março de dois mil e treze, às quinze horas e trinta e cinco minutos reuniram-se a Pregoeira **CARLA SOUZA OLIVEIRA** e a Equipe de Apoio formada por **LEANDRO LEAL DA ANUNCIACÃO** e **SILAS AUGUSTO SANTOS MOURA**, nomeados pela Portaria nº. 037, de 03 de janeiro de 2013, para realizar o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes interessadas em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013**, cujo objeto é contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Escolares matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino, de acordo com as linhas, roteiros, horários e condições estabelecidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência. A Pregoeira e a Assessora Jurídica presentes a esta Sessão registraram inicialmente que, como todos puderam ver, a sessão se iniciou após o horário designado, vez que a Sessão correspondente ao Pregão Presencial nº 001/2013, iniciada às 09h00min, somente foi finalizada às 14h45min. Assim, os membros da Equipe de Apoio, Pregoeira e Assessora Jurídica precisaram de pouco mais de quinze minutos para almoçar e fazerem-se presentes a esta Sessão. Foram convidados a participar do certame o Sr. Secretário Municipal de Educação, o Controle Interno Municipal, a Procuradoria Jurídica, conforme ofícios apensados ao processo administrativo em epígrafe. Compareceu ao certame apenas a Sra. **ANTÔNIO FERNANDES DE ALMEIDA AGAPITO**, representando o Controle Interno, a Bela. **ANDRÉIA PRAZERES BASTOS DE SOUZA** (OAB/BA 17.961), representando a Assessoria Jurídica do Município, o Sr. **ROBSON PEIXOTO OLIVEIRA** Supervisão de Transporte e Trânsito. Compareceram ao Certame as empresas: **GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** - CNPJ: 07.009.304/0001-69, representada pelo Sr. **MANOEL SANTOS DA SLIVA JÚNIOR** - OAB/BA 26.921; **ALPI CONSTRUTORA LTDA EPP** - CNPJ: 03.710.271/0001-29, representada pelo Sr. **ANTÔNIO THADEU TAVARES** - CPF nº. 294.275.17-49; **J.A. SOUZA TUR LTDA ME** - CNPJ



# ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Amargosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

06.718.491/0001-97, representada pelo Sr. **EDNALDO SANTOS OLIVEIRA** - CPF nº. 617.426.605-25; **NP PRODUÇÕES, EVENTOS LTDA E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME** - CNPJ: 11.395.840/0001-17, representada pelo Sr. **RAFAEL NEVES DO AMPARO** - CPF nº. 047.486.815-00; **COSTA BRAVA TRANSPORTES LTDA ME** - CNPJ: 09.555.536/0001-48, representada pelo Sr. **OMAR MOUSTAFÁ EL DEMHOUGI** - CPF nº. 048.330.068-39; **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME** - CNPJ: 02.517.814/0001-23, representada pelo Sr. **WILSON REIS DA SILVA FILHO** - CPF nº. 837.911.405-15; **ESPLENDOR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME** - CNPJ: 07.178.198/0001-47, representada pelo Sr. **CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO ALBERNAZ** - CPF nº. 697.327.365-34; **M & P TRANSPORTES LTDA** - CNPJ 07.086.711/0001-70, representada por **JAN LEOPOLDO JANUS SOUZA** - CPF 561.012.445-04 e, **J & A BARRETO GOMES LTDA ME** - CNPJ 09.330.539/0001-83, representada por **ELENILSON DE JEUS MACHADO** - CPF 010.638.025-71, **J P DE ARAUJO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA ME** - CNPJ 96.784.350/0001-65, representada por **BRUNO LEONARDO DA SILVA DIAS** - CPF 028.358.815-40, e **SAMPAIO & SAMPAIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** - CNPJ 08.603.238/0001-13, representada por **LOURENÇO SAMAPIO DE OLIVEIRA** - CPF 441.738.575-00. A Sra. Pregoeira deu início à sessão esclarecendo aos presentes como funciona esta modalidade, os aspectos legais e os procedimentos que serão adotados no decorrer da sessão. **A Pregoeira registrou que a sessão pública está sendo gravada e que o vídeo integrará os autos deste Processo Administrativo.** Dando prosseguimento aos trabalhos a Pregoeira solicitou dos licitantes seus documentos de credenciamento o que foi de logo apresentado e entendido de acordo com as exigências editalícias. Acerca da documentação de credenciamento a empresa **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME** questionou que a empresa **J.A. SOUZA TUR LTDA ME** apresentou documentos no Credenciamento assinados apenas por um sócio, quando seu Contrato Social fixa que a representação ATIVA e PASSIVA da empresa em juízo e fora dele se dará pela assinatura conjunta se seus sócios **JAILTON SOUZA SANTOS** e **ANDERSON FIGUEIREDO DOS SANTOS**. A Pregoeira, ouvindo a Assessoria Jurídica, pronunciou-se favoravelmente a alegação, de modo que ante a falta de representação adequada não seria possível a participação da empresa no Certame, salvo quanto a recepção da proposta escrita. Isso porque o Edital estabelece no seu item **14.3.** que a licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer



# ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Amargosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

fase. Somente será aproveitada a proposta escrita. A Empresa **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME** ainda indagou a Pregoeira e a Assessoria Jurídica se para fins de participação no Certame a empresa deverá provar no Credenciamento ser do ramo de “transporte escolar”, pois que se for, a empresa **ALPI CONSTRUTORA LTDA EPP** não poderá participar. Foi explicado pela Assessoria Jurídica que a empresa para participar desta Licitação precisa apenas demonstrar na documentação apresentada no Credenciamento (Contrato Social) que é do ramo de transportes. A especialização em transporte escolar somente será possível de verificação quando da análise da documentação relativa à qualificação técnica, quando da fase de habilitação. Quanto a impugnação a documentação de Credenciamento da empresa **JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA** quanto a cláusula de representação da empresa, a Assessoria Jurídica disse que o Contrato Social da empresa impugnada não diz que a administração dos sócios seja conjunta, mas que a administração caberá a ambos os sócios. Como o objetivo nesse momento é ampliar o rol de participante, não convém a Administração restringir a participação da licitante, se no seu contrato social não está obrigando ser conjunta. Concluída esta fase foi solicitada a declaração de tratamento diferenciado e pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação correspondente a um dos Anexos do Edital que também foi apresentada pelos Licitantes. Em seguida solicitou os envelopes contendo as Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das empresas presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos foram abertos os envelopes (Envelope “A”) contendo a Proposta de Preços das empresas.

As empresas **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME** e **NP PRODUÇÕES, EVENTOS LTDA E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME** impugnou a documentação de proposta das Empresas **GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, COSTA BRAVA TRANSPORTES LTDA ME, J & A BARRETO GOMES LTDA ME, SAMPAIO & SAMPAIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pois que não apresentaram demonstrativo de composição de custos, na forma do item 17.7. do Edital que diz que “cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas”, contemplando obrigatoriamente o que pontua nos itens 17.7.1. e 17.7.2. do Edital. A licitante **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME** solicitou a análise da viabilidade da proposta da empresa **ALPI CONSTRUTORA LTDA EPP**, pois que estando abaixo quase 20% do valor de



# ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Amargosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

referência não reflete a realidade de mercado, sendo possivelmente inexequível. Pelo mesmo motivo, requer a análise da viabilidade da proposta da empresa **JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA E COMÉCIO DE SERVIÇOS LTDA**, sendo que o demonstrativo de custos apresentado pela empresa, na forma unitária, é incompatível com o valor total proposto. A empresa **GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** pronunciou-se dizendo que não deve prosperar a impugnação formulada acerca da composição de custo, já que o presente edital no seu item 17.7. apenas diz que deverá ser elaborado composição de custo sem determinar o momento para sua apresentação. Impende ressaltar que o item 17.2. do Edital não inclui a composição de custos como condição de desclassificação neste item elencadas nas alíneas a, b e c (17.2.). Ademais, a modalidade do presente edital é o pregão presencial no qual existe a fase de lances e que, por conseguinte alterará qualquer composição de custo previamente estabelecida. Nesta esteira, não merece prosperar a impugnação referente ao item 17.7. do Edital. Pede deferimento. As empresas **COSTA BRAVA TRANSPORTES LTDA ME, J & A BARRETO GOMES LTDA ME, SAMPAIO & SAMPAIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** registram que aderem aos argumentos da empresa **GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** em todos os seus termos. A empresa **J & A BARRETO GOMES LTDA ME** complementou que consta na Proposta a declaração de que “as despesas necessárias para a prestação objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições, etc...” A empresa **JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA E COMÉCIO DE SERVIÇOS LTDA** solicita a desclassificação da proposta da empresa **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME** sob os seguintes fundamentos. Na composição dos custos da empresa fixou o custo do veículo em R\$ 84.000,00 sendo que este custo deveria ser variado pois o objeto licitado no Lote 01, contempla diversos tipos de veículos, como ônibus, vans, carros de passeio e não sendo possível a apresentação de um valor fixo por veículo, na hipótese. Por conseguinte, ela compôs preço unitário do KM sem observância da distância do trecho apresentando na sua tabela resumo de “Distância X Valor Unitário do Km por tipo de Veículo”, valores distintos dos valores constantes dos lotes. E por último, em diversos itens da proposta de preço a **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME** ultrapassou o valor máximo estipulado no item 2.6. do Termo de Referência que deveria ser observado no momento da formação de seu preço conforme valor da Prefeitura. A Assessoria Jurídica da Prefeitura, considerando que já se passa das 18h45min, já que todos se



# ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Amargosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

encontram cansados e com fome, sugeriu que para melhor análise das Propostas, fosse suspensa a Sessão por 30 (trinta) minutos. Assim, todos poderão se alimentar e a Equipe Técnica analisar a documentação de proposta das empresas participantes. A sugestão foi acolhida e a sessão foi suspensa. Na sala, reunida a Pregoeira, a Equipe de Apoio decidiu com auxílio da Assessoria Jurídica acerca das impugnações o que se segue. Passando a análise da impugnação apresentada pelas **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME** e **NP PRODUÇÕES, EVENTOS LTDA E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME** contra a proposta das Empresas **GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, **COSTA BRAVA TRANSPORTES LTDA ME**, **J & A BARRETO GOMES LTDA ME**, **SAMPAIO & SAMPAIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, acerca da alegada falta de demonstrativo de composição de custos, na forma do item 17.7. do Edital. Manifestou-se a Advogada dizendo que não assiste razão às empresas impugnantes, devendo ser acolhida a manifestação da empresa **GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, a qual as empresas **COSTA BRAVA TRANSPORTES LTDA ME**, **J & A BARRETO GOMES LTDA ME**, **SAMPAIO & SAMPAIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** aderiram. A um, sabe-se que o Edital deve prever objetivamente as hipótese de não aceitação das Propostas e desclassificação destas, em face da obediência ao princípio da vinculação do edital e do julgamento objetivo do Certame. O Edital não estabeleceu, até porque não poderá, estabelecer valor mínimo. Então não poderá a Pregoeira estabelecer um limite para aceitar a proposta como válida. É que as norma restritiva deve ser interpretada restritivamente. Assim, deve estar clara e indubitosa no Edital. O edital estabeleceu três hipóteses objetivas para desclassificação preliminar da proposta quais sejam aquelas elencadas no item 17.2. alíneas a, b e c. Equivale dizer que não pode essa Equipe técnica nesta fase da disputa criar mais uma hipótese de desclassificação, qual seja a falta de apresentação de composição dos custos conforme item 17.7., que será modificada na fase de lances. Em nome do princípio da legalidade estrita, neste momento da disputa não é lícito a criação de nova hipótese de desclassificação, assim deve as propostas das empresas impugnadas serem consideradas válidas, para todos os fins. Acerca desse ponto a Pregoeira disse que no seu entender que não sendo a falta de apresentação de composição de custos uma hipótese objetiva de desclassificação, não poderia usar a sua falta ou a incorreção da composição apresentada como motivo para rejeitar as propostas nesta fase. Assim, decidia aceitar as propostas apresentadas pela **GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, **COSTA BRAVA TRANSPORTES LTDA ME**, **J & A BARRETO GOMES LTDA ME**, **SAMPAIO & SAMPAIO**



# ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Amargosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e rejeitar as impugnações EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME. Depois, quanto ao questionamento sobre a viabilidade das propostas das empresas ALPI CONSTRUTORA LTDA EPP e JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA E COMÉCIO DE SERVIÇOS LTDA, entende que não estabeleceu limite ou critério para avaliar a exequibilidade. Quanto a essa questão fixa o item 17.12. que diz “será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração”. Assim, mesmo tendo a licitante apresentado o valor inferior a aqueles executados na Gestão anterior, decide aceitar as propostas apresentadas. As hipóteses de desclassificação das propostas foram fixadas objetivamente no Edital.

#### LOTE 01

A Pregoeira verificou as propostas escritas apresentadas para o Lote 01, classificado aquelas julgadas em conformidade com as exigências do Edital, conforme segue.

LOTE 01 - (PROPOSTAS ESCRITAS)		
RAZÃO SOCIAL	VALOR R\$	PROPOSTA/SITUAÇÃO
ALPI CONSTRUTORA LTDA	90.750,88	Classificada
JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA	93.877,52	Classificada
M & P TRANSPORTES LTDA	98.127,06	Classificada
EMBATTUR ME	99.706,84	Classificada
GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEIC	101.049,32	-
NP PRODUÇÕES EVENTOS E TRNS.	103.032,82	-
COSTA BRAVA TANS.LTDA-ME	111.022,55	-
SAMPAIO & SAMPAIO LOCADORA LTDA	111.162,46	-
J.A SOUZA TUR LTDA	111.353,42	-
ESPLENDOR AGÊNCIA DE VIAJENS LTDA-ME	111.353,42	-
J & A BARRETO GOMES LTDA	111.353,42	-

Em seguida iniciou a disputa de lances para o LOTE 01, registrando-os em Mapa de Lances que segue anexo a esta ata. As empresas EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA e M & P TRANSPORTES LTDA declinaram da apresentação de lances, vez que entendem que o preço proposto da empresa ALPI CONSTRUTORA LTDA será executado com dificuldades. Encerrada a etapa competitiva através de lances que foram registrados no mapa em anexo, a Pregoeira ordenou as propostas segundo os valores crescentes oferecido restando classificada em **1º Lugar** a Empresa ALPI CONSTRUTORA LTDA com a proposta no valor de **R\$**



# ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Amargosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

90.750,88; em **2º Lugar** a empresa JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA com a proposta de R\$ 93.877,52 e em **3º Lugar** a empresa M & P TRANSPORTES LTDA com a proposta no valor de R\$ 98.127,06, conforme registro no Mapa de Lances deste Lote em anexo a presente ata. Foi aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação. Os documentos da empresa foram submetidos à análise e rubrica pelos licitantes presentes que apresentaram as seguintes impugnações. Em seguida, foi aberto o Envelope contendo a documentação de Habilitação da Empresa ALPI CONSTRUTORA LTDA. A Pregoeira passou os documentos para a Assessora Jurídica que manifestou-se pela inabilitação da empresa, em face da falta de apresentação dos documentos exigidos nos itens 19.1.2.b., 19.1.3.a, 19.1.3.b, 19.1.3.c, 19.1.3.3. do Edital. Além disso, o documento apresentado como prova do item 19.1.4.a. não guarda pertinência com o objeto da Licitação e a declaração apresentada como prova do cumprimento do item 19.1.4.d, não relacionou os itens do lote, como fixava o Modelo sugerido pelo Edital. Os licitantes concorrentes disseram que ante a manifestação da Administração acerca da inabilitação da licitante dispensavam apontar outros pontos contra a documentação apresentada. O representante da Empresa disse que a “o funcionário que organizou a documentação” disse que toda a documentação estava adequada ao edital. Não manifestou interesse de recorrer, acatando a decisão da Pregoeira e da equipe técnica. Foi aberto o envelope da documentação de habilitação da empresa JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA que foi analisado pela Pregoeira que com auxílio da assessoria jurídica decidiu pela inabilitação da licitante JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA pelo fato de que a empresa não haver apresentado a documentação exigida pelo item 19.1.2.b., qual seja a prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. O Alvará apresentado aponta como sendo a licitante inscrita no cadastro de contribuintes de seu município sede apenas no ramo de serviços de construção civil, não sendo, portanto hábil a fazer provas da sua inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal para o ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, qual seja de transporte escolar. A empresam manifestou previamente interesse de recorrer da decisão dizendo que consta no processo o CNPJ da Empresa, bem como atestado de capacidade que demonstram que a empresa executa serviços pertinentes com os da presente Licitação. A Pregoeira mandou registrar o fato em ata e disse que suas razões seriam analisadas no momento próprio. Então seguindo o que fixa a Lei nº 10.520/02, foi aberto a documentação da empresa **M & P TRANSPORTES** e passou a análise da documentação da empresa. Ao retirar o conteúdo do envelope detectou um bilhete amarelo com a seguinte



# ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Amargosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

inscrição "FALTA DECL. DE DISPONIBILIDADE VEÍCULOS - JAN ASSINAR". O Bilhete foi devidamente grampeado no documento em que constou a marcação. A Pregoeira junto com a Equipe técnica que lhe auxiliava analisaram a documentação da empresa e verificaram que a Empresa deixou de apresentar a declaração exigida pelo item 19.1.4.d. do edital, qual seja a declaração de disponibilidade dos veículos que serão colocados a disposição do Município, preferencialmente conforme Modelo sugerido pelo Edital - Anexo VIII. A Assessora Jurídica pediu para registrar em ata, para verificação em processo próprio "uma certa coincidência" que entre a documentação das empresas **M & P TRANSPORTES LTDA e ALPI CONSTRUTORA LTDA**. É que a documentação de ambas as empresas estão autenticadas no mesmo dia 28/02/2013, no 6º Tabelionato de Notas Ivanise Varela, situado na Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame, Salvador, pelo Escrevente João Augusto Marinho da Silva. Registrou ainda que a coincidência deve ser investigada e se confirmada a associação entre licitantes deverá ser exemplarmente punida. Então seguindo o que fixa a Lei nº 10.520/02, foi aberto a documentação da empresa **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME** e passou a análise da documentação da empresa. Analisada a documentação, verificou-se que a empresa **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME** deixou de apresentar o índice de liquidez corrente. Em face do disposto no item 19.1.3.5. que diz "caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos". Assim, a Pregoeira procedeu ao seguinte cálculo do índice faltante:  $LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$ . Procedendo ao cálculo obteve-se a seguinte equação  $LC = 873.655,00 / 101.031,34$ . O resultado foi o seguinte:  $LC = 8,65$ . Passada a documentação aos licitantes estes não apresentaram impugnações. Assim, a Pregoeira julgou habilitada a licitante. Em face da manifestação do interesse de recorrer da empresa **JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA** deixava de declarar a empresa **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME** vencedora do Lote e de adjudicar-lhe o Lote I até a solução da fase recursal.

### LOTE 02

Ato contínuo, a Pregoeira verificou as propostas escritas apresentadas para o Lote 02, classificado aquelas julgadas em conformidade com as exigências do Edital, conforme segue.

LOTE 02 - (PROPOSTAS ESCRITAS)		
RAZÃO SOCIAL	VALOR R\$	PROPOSTA/SITUAÇÃO
ALPI CONSTRUTORA LTDA	87.195,02	Classificada
JP DE ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA	93.877,52	Classificada
EMBATTUR ME	95.737,99	Classificada
M & P TRANSPORTES LTDA	95.781,11	Classificada





# ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Amargosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEIC	98.059,48	-
NP PRODUÇÕES EVENTOS E TRNS.	98.484,54	-
SAMPAIO & SAMPAIO LOCADORA LTDA	106.778,58	-
J.A SOUZA TUR LTDA	106.875,21	-
COSTA BRAVA TANS.LTDA-ME	106.875,21	-
ESPLENDOR AGÊNCIA DE VIAJENS LTDA-ME	106.875,21	-
J & A BARRETO GOMES LTDA	106.875,21	-

Em seguida iniciou a disputa de lances para o Lote 02, registrando-os em Mapa de Lances que segue anexo a esta ata. Em razão da inabilitação das empresas ALPI CONSTRUTORA LTDA, JP DE ARAÚJO CONTRUTORA LTDA e M & P TRANSPORTES LTDA a classificação foi ordenada da seguinte forma para fase de lance:

LOTE 02 - (PROPOSTAS ESCRITAS)		
RAZÃO SOCIAL	VALOR R\$	PROPOSTA/SITUAÇÃO
EMBATTUR ME	95.737,99	Classificada
GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEIC	98.059,48	-
NP PRODUÇÕES EVENTOS E TRNS.	98.484,54	-
SAMPAIO & SAMPAIO LOCADORA LTDA	106.778,58	-
J.A SOUZA TUR LTDA	106.875,21	-
COSTA BRAVA TANS.LTDA-ME	106.875,21	-
ESPLENDOR AGÊNCIA DE VIAJENS LTDA-ME	106.875,21	-
J & A BARRETO GOMES LTDA	106.875,21	-

As empresas **GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEIC** e **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME** declinaram de apresentar lances. Encerrada a etapa competitiva através de lances que foram registrados no mapa de lance em anexo, a Pregoeira ordenou as propostas segundo os valores crescentes oferecido restando classificada em **1º Lugar** a Empresa **NP PRODUÇÕES EVENTOS E TRNS.** com a proposta no valor de **R\$ 95.259,00**; em **2º Lugar** a empresa **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME** com a proposta de **R\$ 95.737,99** e em **3º Lugar** a empresa **GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEIC** com a proposta no valor de **R\$ 98.059,48**, conforme registro no Mapa de Lances deste Lote em anexo a presente ata. Em seguida foi aberta a documentação da empresa **NP PRODUÇÕES EVENTOS E TRNS.** Da análise se verificou que a empresa deixou de atender ao item 19.1.4.a. do Edital, que Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Administração, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação. A Certidão apresentada aponta que



# ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Amargosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

a empresa não está cadastrada para a atividade relacionada com o objeto da licitação, mas para **“SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, LOCAÇÃO COM MOTORISTA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR”**, mas nada cita sobre a realização de atividade de Transporte Escolar com Motorista. Consta na documentação da empresa um Requerimento RRT nº 949, datado de 27/02/2013, no qual consta a descrição da atividade da empresa **“SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA E TRANSPORTE ESCOLAR”**. A assessoria jurídica manifestou-se no sentido da inabilitação da empresa, em obediência ao princípio do julgamento objetivo e da estrita vinculação ao edital, pois que foi exigido que a Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Administração, comprovasse atividade relacionada com o objeto da licitação, o que não ocorreu no caso. A empresa **NP PRODUÇÕES EVENTOS E TRNS** alegou que foi vítima de equívoco perpetrado pelo Conselho Regional de Administração, pois que solicitou sua inscrição na atividade Transporte Escolar, conforme Requerimento RRT nº 949, datado de 27/02/2013 e aquele órgão não fez constar a atividade, por equívoco. Assim, entende que a Administração deveria aceitar a sua Certidão pois que fez prova de que solicitou a inscrição e registro em atividade relacionada com o objeto da licitação, qual seja Transporte Escolar. Assim requer que seja lhe deferido recursos, que enviará as razões no prazo de Lei. Assim, a Pregoeira julgou habilitada a licitante. Em face da manifestação do interesse de recorrer da empresa **NP PRODUÇÕES EVENTOS E TRNS A** deixava de declarar a empresa **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME** vencedora do Lote e de adjudicar-lhe o Lote I até a solução da fase recursal. A Pregoeira registrou que o representante da empresa **ALPI CONSTRUTORA LTDA EPP**, o Sr. **ANTÔNIO THADEU TAVARES**, pediu para retirar-se da Sessão por estar se sentindo mal, com hipertensão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes presentes, submetendo-se o processo à Autoridade Competente para fins de homologação. A Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

**CARLA SOUZA OLIVEIRA**

Pregoeira

**LEANDRO LEAL DA ANUNCIACÃO**

Equipe de Apoio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

**SILAS AUGUSTO SANTOS MOURA**

Equipe de Apoio

**ANTÔNIO FERNANDES DE ALMEIDA AGAPITO**

Controle Interno

**ANDRÉIA PRAZERES BASTOS DE SOUZA**

Assessoria Jurídica do Município

**GARBO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**  
**MANOEL SANTOS DA SLIVA JÚNIOR**

**J.A. SOUZA TUR LTDA ME**  
**EDNALDO SANTOS OLIVEIRA**

Licitante

**NP PRODUÇÕES, EVENTOS LTDA E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME**  
**RAFAEL NEVES DO AMPARO**

Licitante

**COSTA BRAVA TRANSPORTES LTDA ME**  
**OMAR MOUSTAFÁ EL DEMHOUGI**

Licitante

**EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**  
**WILSON REIS DA SILVA FILHO**

Licitante

**ESPLENDOR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME**  
**CARLOS JOSÉ DE ARAÚJO ALBERNAZ**

Licitante

**M & P TRANSPORTES LTDA**  
**JAN LEOPOLDO JANUS SOUZA**

Licitante



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com) - Telfax (075) 3634-3977

**J & A BARRETO GOMES LTDA ME**  
**ELENILSON DE JEUS MACHADO**

**J P DE ARAUJO CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**  
**BRUNO LEONARDO DA SILVA DIAS**

**SAMPAIO & SAMPAIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**LOURENÇO SAMAPIO DE OLIVEIRA**